



RTS RIO S.A.  
 CNPJ: 04.050.750/0001-29 I.E. 77.215.670  
 Rua Califórnia, 426 - Penha,  
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.020-150 FONE: 21 3869-7801

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

NÚMERO Nº 019/2015 RTS

Por este instrumento particular de Locação, **RTS RIO S.A.**, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, 426 - Penha / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.050.750/0001-29, neste ato, representada na forma de seus atos societários, doravante simplesmente denominada "LOCADORA", e **Instituto GNOSIS** localizado na Avenida Rio Branco, Nº 156 Grupo 725 – Bairro Centro – Cidade Rio de Janeiro – UF RJ – CEP: 20.040-003, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.635.117/0001-03, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA", tem entre si justo e acertado o que segue:

**Cláusula Primeira** - Constitue(m) objeto(s) indivisível(is) do presente contrato a locação temporária do(s) equipamento(s) e acessório(s) descritos no anexo I, doravante simplesmente denominados **EQUIPAMENTO**, enviados junto a nota fiscal a ser conferida e assinada pela locatária no ato da entrega, que constituem Instrumento Particular de Adesão, fazendo parte integrante deste instrumento em todos os termos e condições, declarando o LOCATÁRIO que ao assinar tais documentos tem conhecimento de todas as cláusulas e condições dispostas no presente contrato, cuja cópia lhe fora disponibilizada.

**Cláusula Segunda** - O aceite do **EQUIPAMENTO** será feito mediante assinatura do canhoto da Nota Fiscal de remessa para locação, assim como a devolução será efetivada somente mediante Nota Fiscal emitida pelo(a) Contratante.

**Cláusula Terceira** - A LOCATÁRIA recebe o **EQUIPAMENTO** em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, devendo, quando findo ou rescindido o presente contrato, devolvê-lo nas mesmas condições, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de devolução de qualquer dos equipamentos e acessórios, após término ou rescisão parcial ou total deste contrato, a Locatária se compromete em arcar com as despesas decorrentes do seu mau uso, constatados e comprovados, após visita e emissão de laudo técnico e orçamento pela assistência técnica da Locadora.

**Cláusula Quarta** - A LOCATÁRIA não poderá usar o Equipamento de forma diversa do fim específico a que se destina, sob pena de incorrer em infração contratual estabelecida neste instrumento.

**Cláusula Quinta** - Em caso de perda do Equipamento, a LOCATÁRIA compromete-se a pagar à LOCADORA o valor referente a um novo Equipamento (mesmo modelo/finalidade/fabricante), conforme Nota Fiscal de Remessa do Equipamento.

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 Meses**, contados a partir da sua assinatura, e findando-se após a devolução dos equipamentos, mediante o cumprimento de



RTS RIO

Rua Califórnia, 426 - Penha | Rio de Janeiro | RJ. CEP 21.020-150  
 CNPJ: 04.050.750/0001-29  
 Contato: (21) 3869.7801  
 www.rtsrio.com.br



todas as obrigações aqui estabelecidas. O Contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Expirado o prazo de 12 (doze) meses, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante assinatura de termo aditivo, ratificando todas as demais cláusulas existentes ou em caso de silêncio entre as partes o contrato será prorrogado automaticamente até que uma delas se manifeste.

**Cláusula Sétima** - Na hipótese do presente contrato vir a ser prorrogado, salvo existência de pacto expresso em sentido diverso, poderá o mesmo ser reajustado através do índice IGP-M ou outro índice que vier a substituir o apurado pela Fundação Getúlio Vargas, para os mesmos equipamentos na época em que se efetivar tal reajuste.

**Cláusula Oitava** - Pela locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, o valor total mensal descrito no anexo I, através de boleto bancário enviado com a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviço.

**Cláusula Nona** - O atraso no pagamento sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor em atraso, juros moratórios de 1% ao mês, calculados "pro rata temporis", sem prejuízo do encaminhamento da cobrança ao Cartório de Protesto e, em caso de ação judicial, honorários advocatícios de 10% sobre o valor em atraso e custas judiciais. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, correção monetária com base no índice IGPM-FGV.

**Parágrafo único:** Em casos de inadimplência superior a 02 (dois) meses, obriga-se a LOCATÁRIA a devolver os equipamentos à LOCADORA no prazo máximo de 5 dias a contar da data de vencimento da terceira fatura consecutiva sem pagamento.

**Cláusula Décima** - Constituem obrigações da LOCADORA:

- A) Treinar toda equipe assistencial, definida pela LOCATÁRIA. Datas e horários serão definidos pelas áreas responsáveis;
- B) Efetuar a manutenção preventiva do bem locado através de seus técnicos de acordo com as orientações do fabricante;
- C) Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do equipamento locado em um prazo máximo de 48 horas, mediante agendamento prévio solicitado pela CONTRATANTE, de 2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:30, através do telefone: (21) 3869-7801 ou e-mail: [OS@rtsrio.com.br](mailto:OS@rtsrio.com.br);
- D) Substituir o **Equipamento** locado em um prazo máximo de 48 horas se necessário, salvo em situações onde o mau uso for comprovado.
- E) Retirar o **Equipamento** descrito no anexo I após a rescisão contratual.

**Cláusula Décima Primeira** - Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- A) Usar o **EQUIPAMENTO** exclusivamente para fins a que se destina, observando os termos do Manual de Instrução de Uso e Conservação do mesmo, assim como a limpeza interna e externa, conforme treinamento aplicado ao usuário da LOCATÁRIA;



RTS RIO

Rua Califórnia, 426 - Penha | Rio de Janeiro | RJ. CEP 21.020-150

CNPJ: 04.050.750/0001-29

Contato: (21) 3869.7801

[www.rtsrio.com.br](http://www.rtsrio.com.br)



B) Não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente, nem tão pouco transferir-lo do local indicado no presente contrato;

C) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA, para a verificação do estado de conservação e funcionamento do **EQUIPAMENTO**, bem como para proceder à manutenção, seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

D) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou inutilização do **EQUIPAMENTO**, causado por má utilização ou descumprimento de qualquer obrigação prevista em lei e no presente Contrato;

E) Responsabilizar-se pelas instalações elétricas de suas dependências, de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do **EQUIPAMENTO**;

F) Não ultrapassar as capacidades técnicas do **EQUIPAMENTO** constantes de seu Manual de Instrução de Uso e Conservação, prevenindo, desta forma, eventuais danos ao mesmo, assim como, responsabilizar-se por possíveis contaminações, falecimento de pacientes por mau uso e falta de higienização;

G) A locatária obriga-se a por a salvo o equipamento locado de qualquer dano, penhora ou ônus de qualquer espécie, comprometendo-se caso isso venha a ocorrer, a comunicar à LOCADORA, imediatamente, sob pena de imediata rescisão deste contrato, com as cominações aplicáveis, obrigando-se a LOCATÁRIA de indenizar a LOCADORA na hipótese de perda, extravio ou outro evento em relação ao **EQUIPAMENTO** no valor estimado constante na Nota Fiscal.

H) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

I) Deverá o Locatário realizar o procedimento de limpeza, desinfecção e descontaminação, quando forem entregar os equipamentos ora Locados na sede do Locador, Conforme orientação do fabricante, levando em consideração as normas da ANVISA, para o que for cabível.

[http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/control/processamento\\_artigos.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/control/processamento_artigos.pdf)

**Cláusula Décima Segunda** - A parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ficando ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração. Em caso de inadimplência por mais de 30 dias, os equipamentos locados devem ser colocados a disposição para sua retirada em 24 horas da notificação.

**Cláusula Décima Terceira** - Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

**Cláusula Décima Quarta** - As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas por email endereçadas as seguintes pessoas:

A/C Ana Paula Santana - Setor de Gestão de Contratos - [asantana@rtsrio.com.br](mailto:asantana@rtsrio.com.br), com cópia para [licita@rtsrio.com.br](mailto:licita@rtsrio.com.br) e [epassos@rtsrio.com.br](mailto:epassos@rtsrio.com.br) - Gerente Comercial.



RTS RIO

Rua Califórnia, 426 - Penha | Rio de Janeiro | RJ. CEP 21.020-150

CNPJ: 04.050.750/0001-29

Contato: (21) 3869.7801

[www.rtsrio.com.br](http://www.rtsrio.com.br)





Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventual pendência decorrente do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

AGENDAMENTO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DEMAIS SOLICITAÇÕES RELACIONADAS AOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO SOMENTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 08:00 AS 17:30 HRS, ATRAVÉS DO TELEFONE (21) 3869-7801 OU O E-MAIL: [os@rtsrio.com.br](mailto:os@rtsrio.com.br).

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2015.

*Eliane Passos*  
Eliane Passos  
Gerente Comercial  
RTS - Rio Tech Service

RTS RIO S.A.  
Eliane Passos  
Gerente Comercial  
CPF 459.678.815-49

*Gustavo Bandeira*  
Instituto GNOSIS  
Funcionário  
Cargo  
CPF N°:

Cartório Gustavo Bandeira  
R. da Assembleia, 10-LJ, 114 Subsolo - Centro - Tel: (21) 2465-2958  
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-901  
www.spfrio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MIGUEL VIEIRA DIRO  
Cod: X000002006DE  
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015. Conf. por: Serventia da Verdade.  
Em testemunho

36% TITANDOS  
Total : 6.05

RIBSON LIMA DA SILVA  
CPF: 37086498 Consultar em <https://www3.tjrj.br>

8º Ofício de Notas - RJ  
Ribeirão Lima da Silva  
Escritório Série 001-01-RJ  
CPF: 7316724

Testemunhas:..... Testemunhas:.....  
 CPF: ..... CPF: .....  
 RG:..... RG:.....



## ANEXO I

EQUIPAMENTO(S) e ACESSÓRIO(S) a SEREM LOCADOS



Código do Produto	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit. da Locação	Valor Mensal da Locação
LOCTRIO BR	16	Monitor Trio Básico ECG/SPO2/T1	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00
END-IPM9800-5	04	Monitor (BASICO+SPO2 NELLCOR+4PI+IMPR+ETCO2) IPM9800	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

Observação: Faturamento dos meses de Julho e Agosto, do ano em vigência, foram de bonificação, cedida pela RTS RIO em favor do Instituto GNOSIS.

**Valor Total Mensal da Locação: R\$ 14.200,00 (Catorze mil e duzentos reais).**



**TERMO DE ADITIVO N° 01**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01, QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG n° 06.342.856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF n° 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº426 – Penha, CEP.: 21.020-150, firmam o presente aditamento n° 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento n° 01, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 12 (doze) para 17 (dezesete) meses, por ser o Contrato de Locação, codificado sob o n° 19/2015 RTS, confeccionado pela Contratada e o novo será o modelo adotado pelo Instituto Gnosis, bem como o presente aditamento n° 01, cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento n° 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 17 (dezessete) meses, contados de 08/07/2015 e com seu término em 08/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

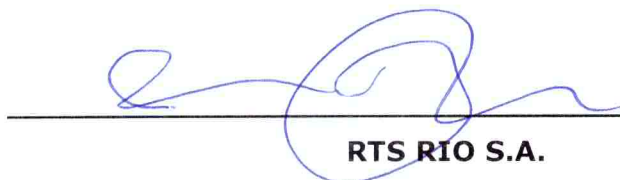
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_

**INSTITUTO GNOSIS**

Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_

**RTS RIO S.A.**

## TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.



## TERMO ADITIVO Nº02

### **ADITIVO CONTRATUAL Nº02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **RTS RIO S.A**, com sede na Rua Califórnia , nº 426 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 04.050.750/0001-29, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a necessidade de prorrogar o Contrato por mais 07(sete) meses, passando de 17(dezessete) meses para 24(vinte e quatro) meses, cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original, nas instalações do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:



"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 05/07/2015 e com seu término em 03/07/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

### CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

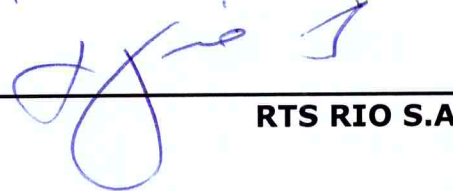
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016.

  
Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS

  
RTS RIO S.A

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

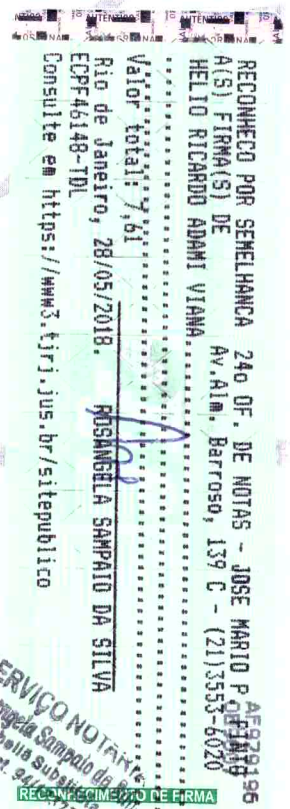
Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.





**TERMO DE ADITIVO Nº03**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº03, QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº 426 – Penha, CEP.: 21.020-150, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis), cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original.

§1º - Justifica-se a prorrogação para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de 08/07/2015 e com seu término em 08/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**  
Miguel Vieira  
Diretor Financeiro  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
**RTS RIO S.A.**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

RECONEHECO POR SEMELHANÇA 240 DE. DE NOTAS - JOSE MARIO P. DE...  
A(S) FIRMA(S) DE  
HELIO RICARDO ADAMI VIANA,  
ROSEANEIA SAMPAIO DA SILVA  
Valor total: 7,61  
Rio de Janeiro, 28/05/2018.  
ECPF46149-JBL  
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

ROSEANEIA SAMPAIO DA SILVA  
Tabela Substituta  
Nº. 04/12/2017

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**TERMO DE ADITIVO N°04**

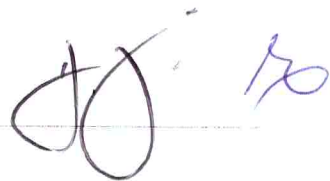
**ADITIVO CONTRATUAL N°04, QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº 426 – Penha, CEP.: 21.020-150, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original.

§1º - Justifica-se a prorrogação para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.





## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:

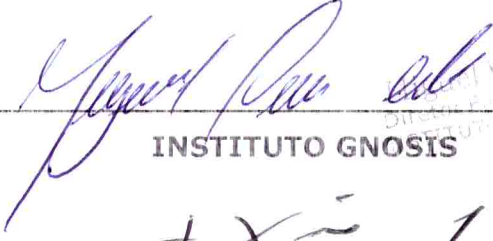

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 08/07/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, 02, e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GNOSIS  
  
  
\_\_\_\_\_  
RTS RIO S.A.  
Hélio Adami  
Diretor Adm. Financeiro  
RTS RIO S/A

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

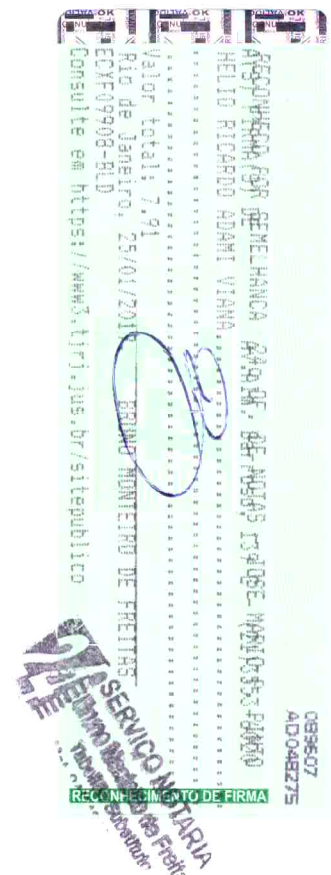
Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.



**TERMO DE ADITIVO Nº05**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº05, QUE ENTRE  
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, por seu Diretor Executivo **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº 426 – Penha, CEP.: 21.020-150, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação de monitores, nas instalações do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

uu b  
90



## **CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA**

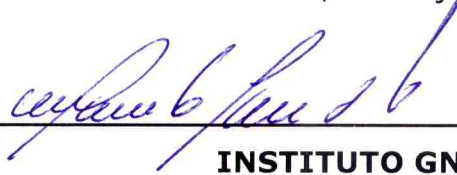
Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:  
“O presente contrato é celebrado pelo prazo a partir de 06 de julho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos 01, 02, 03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_  
**RTS RIO S.A.**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**